



APROVADO ✓
06 / 03 / 2008
H. Ribeiro
PRESIDENTE

DONA INÊS

ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Fones: (83) 377 1058/ 377 1003; Fax: 377 1338; Site: www.pmdines.pb.gov.br

PROJETO DE LEI nº 03 / 2008.

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 331, de 27 de março de 2001 e adota outras providenciais.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 331, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos parágrafo primeiro e segundo:

“Art. 4º - O aluno contemplado com o Programa Bolsa de Estudo, receberá o valor de até ½ do salário mínimo vigente no país, desde que a renda per capita de sua família não ultrapasse ½ salário mínimo.

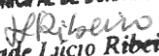
§ 1º. A renda per capita de que trata o caput deste artigo será apurada através de levantamento socioeconômico do contemplado.

§ 2º. O valor monetário da bolsa de estudo e o número de beneficiários será fixado, anualmente, através de Decreto”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 22 de fevereiro de 2008.


Luiz José da Silva
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS-PB

Felicidade Lucio Ribeiro
PRESIDENTE